



JOÃO ANTUNES
CONSULTOR DA OTOC

O financiamento das empresas: capital próprio versus capitais alheios

O Conselho de Ministros de 30 de Dezembro aprovou um Decreto-Lei que simplifica a constituição de sociedades por quotas e sociedades unipessoais por quotas, eliminando a obrigatoriedade de um capital social mínimo - que era de cinco mil euros - e que passa a poder ser livremente definido pelos sócios.

É também eliminada a necessidade de depositar, no momento da constituição da sociedade, o capital social, podendo as entradas financeiras ser entregues na conta da sociedade até ao final do primeiro exercício económico. Estas medidas abrangem a maioria das sociedades existentes em Portugal e são recomendadas pelo Banco Mundial.

Tem sido objectivo dos últimos governos reduzir os custos de contexto e os encargos administrativos das empresas visando aumentar a produtividade. Com efeito, uma das formas de conseguirmos crescimento económico é através do aumento da produtividade e da competitividade das nossas empresas.

O capital social e os aumentos do capital social são uma fonte de financiamento interno das empresas, sendo componente integrante dos seus capitais próprios. O capital social de uma empresa deve ser adequado à actividade económica desenvolvida, à dimensão e à própria dinâmica da empresa. Empresas em crescimento e com projectos de investimento em marcha têm necessidade de mais capital e são obrigadas a efectuarem aumentos de capital para fazerem face a essas necessidades.

Juros dos suprimentos

Quando as instituições concedem crédito, um dos rácios que analisam é o rácio da solvabilidade, que indica a proporção dos activos da empresa financiados por capitais próprios, assim como o rácio do endividamento (passivo/capitais próprios). Com esta medida, não sabemos bem como vai ser a relação dos bancos com as empresas na análise do risco e sua análise na adequabilidade dos capitais próprios face aos activos. Certo é que o capital próprio de uma empresa não é apenas o capital social, mas igualmente as reservas, os resultados não distribuídos e outras massas patrimoniais, como as prestações suplementares de capital. Contudo, o capital tem um papel que continua a ser importante numa sociedade. Esta medida deve ser encarada como facilitadora da criação de novos negócios, um incentivo ao empreendedorismo, mas, mais cedo ou mais tarde, as empresas terão de adequar o seu capital às suas necessidades reais de financiamento, nem que seja através de prestações suplementares de capital.

O financiamento externo é assegurado, fundamentalmente, pelos empréstimos bancários, mas igualmente pelos prazos de pagamento concedido pelos fornecedores, subsídios estatais, entre outros.

O financiamento também é garantido, na maioria das nossas empresas, através do suprimentos e empréstimos de sócios à

sociedade. Estes são um passivo especial, porquanto os credores são os próprios sócios, sendo portanto dos últimos créditos a serem pagos na lista das prioridades de pagamento de dívidas.

Os suprimentos podem ser onerosos com a contratualização de juros ou gratuitos. Até agora, os juros dos suprimentos eram tributados com uma taxa de retenção na fonte de 16,5% com englobamento obrigatório. Com o Orçamento do Estado para 2011, estes juros de suprimentos passam a ser tributados à taxa liberatória de 21,5%.

Com esta alteração legislativa os juros dos suprimentos passam a ter um tratamento fiscal igual à distribuição dos lucros, ou seja, passam a ser tributados a uma taxa liberatória de 21,5%, sem obrigatoriedade de englobamento nos restantes rendimentos.

Por outro lado, os juros dos suprimentos, desde que não excedam o valor correspondente à taxa de referência Euribor a 12 meses do dia da constituição da dívida ou outra taxa definida por portaria do ministro das Finanças que utilize aquela taxa como indexante, acrescida de um spread de 1,5%, são fiscalmente dedutíveis na empresa. Esta alteração poderá colocar questões acerca do financiamento das empresas, da maior parte das nossas empresas, se através de capitais próprios com a remuneração dos lucros ou através de suprimentos, com a remuneração através de juros.

Cenário a médio prazo

Ambos, juros de suprimentos e lucros passam a ser tributados à taxa liberatória de 21,5%, dispensados do englobamento, sendo que os juros podem ser fiscalmente dedutíveis até um certo limite e os lucros não são fiscalmente considerados como variações patrimoniais negativas.

Poderá, pois, começar a ser vantajoso a contratualização de juros nos suprimentos, em detrimento da distribuição dos lucros, os quais podem ser aplicados em reservas. Contudo, nestas questões, há que ponderar bem o que se pretende, dado estarmos a falar de realidades distintas, os lucros distribuídos estão relacionados com a geração de riqueza por parte da empresa e são precisamente a remuneração do capital investido, enquanto os suprimentos são empréstimos dos sócios às empresas, frequentemente para acudir a situações difíceis.

De qualquer forma, a título de conclusão, poderá ser interessante, no curto prazo, não distribuir lucros, constituindo reservas e os sócios retirarem alguma retribuição dos juros dos suprimentos efectuados, os quais serão fiscalmente dedutíveis, tendo em conta que ambos serão tributados a 21,5%, taxa liberatória, sem obrigatoriedade de englobamento. No entanto, a médio prazo, qualquer investidor exige a sua remuneração dos capitais próprios investidos, através da distribuição de lucros.